

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 285/2009

Trata-se de PL que "Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro Cultural Quilombinho e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal.

O *Art. 1º* do projeto autoriza a concessão de auxílio financeiro ao "Centro Cultural Quilombinho equivalente a R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) ao mês", mediante convênio previsto na Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993 e posteriores alterações, "para execução de projeto de valorização e difusão dos valores e da cultura afro-descendente, entre a população em idade escolar"; o *Art. 2º* obriga a entidade beneficiada à prestação de contas nos termos da citada Lei; o *Art. 3º* refere a dotação orçamentária para atender aos encargos financeiros decorrentes da execução da Lei; o *Art. 4º* refere que os recursos necessários à execução do artigo antecedente serão os provenientes da anulação parcial da dotação do orçamento vigente que menciona – "Amigo da Família"; e o *Art. 5º* refere cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação, com retroação a 1º de janeiro de 2009.

O projeto concerne à ajuda financeira pública a entidade privada sem fins lucrativos, sob a modalidade de "auxílio financeiro", mediante realização de convênio, obedecendo-se aos regramentos da Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes e dá outras providências".

A ajuda governamental a entidades privadas depende de lei específica, a teor do disposto no *caput* do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), que diz:

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais".

A Lei Orgânica do Município, no seu art. 162-D, contempla a hipótese vertente, ao dispor que:

“Art. 162-D. O município, em parceria com a sociedade, tem o dever de:

I - ...

II – Apoiar, subsidiar e incentivar as entidades e organizações de assistência à mulher, às crianças e adolescentes, os portadoras de deficiência, idosos e grupos de prevenção às drogas e criminalidade principalmente juvenil.”

A matéria é de natureza orçamentária, de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 98, c.c. art. 61, inc. XIII, da LOMS.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria dos Vereadores, considerada a presença da maioria absoluta dos parlamentares à sessão, nos termos do art. 160 do RI.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de agosto de 2009.

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica